



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Unidade Gestora Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de cadeiras de rodas hospitalares (adulto, obeso e infantil), destinadas ao Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, essenciais para a mobilidade e o transporte seguro de pacientes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os valores estimados para a presente contratação encontram-se discriminados na planilha abaixo, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

Item	Descrição	UN.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Cadeira de rodas manual adulto, com estrutura em aço carbono ou alumínio de alta resistência, capacidade mínima de carga de 130 kg, assento e encosto em nylon ou courvin lavável e resistente, apoio de braços fixos ou escamoteáveis, apoio de pés rebatíveis e removíveis com ajuste de altura, rodas traseiras aro 24" com pneus maciços ou infláveis e aro de propulsão, rodas dianteiras aro 6" ou 8" giratórias, freios bilaterais, pintura eletrostática, dobrável para transporte e armazenamento, com dimensões padrão adulto e adequada para uso hospitalar e ambulatorial.	UN	30	R\$ 1.240,17	R\$ 37.205,10
2	Cadeira de rodas manual para obeso, com estrutura reforçada em aço carbono de alta resistência, capacidade mínima de 250 kg, assento e encosto em material lavável e resistente (nylon ou courvin), apoio de braços reforçados, apoio de pés ajustáveis e removíveis, rodas traseiras aro 24" com pneus de alta resistência, rodas dianteiras reforçadas, freios bilaterais de segurança, pintura eletrostática e construção robusta adequada para uso hospitalar.	UN	4	R\$ 2.221,66	R\$ 8.886,64



3	Cadeira de rodas manual infantil, com estrutura em aço carbono ou alumínio de alta resistência, capacidade mínima de carga de 100 kg, assento e encosto em nylon ou courvin lavável e resistente, apoio de braços fixos ou escamoteáveis, apoio de pés rebatíveis e removíveis com ajuste de altura, rodas traseiras aro 24” com pneus maciços ou infláveis e aro de propulsão, rodas dianteiras aro 6” ou 8” giratórias, freios bilaterais, pintura eletrostática, dobrável para transporte e armazenamento, com dimensões padrão adulto e adequada para uso hospitalar e ambulatorial.	UN	4	R\$ 1.289,57	R\$ 5.158,28
Valor total estimado					R\$ 51.250,02

2.3. O valor total da contratação R\$ 51.250,02 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de cadeiras de rodas hospitalares (adulto, obeso e infantil), incluindo o fornecimento, transporte e entrega no local indicado pela Administração, com garantia mínima de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento das necessidades assistenciais e operacionais do Novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, garantindo condições adequadas para a mobilidade e o transporte seguro de pacientes assegurando a continuidade das atividades assistenciais e a adequada estruturação da unidade hospitalar.

3.2. A solução contempla o fornecimento de equipamentos novos, padronizados, duráveis e adequados ao uso contínuo em ambiente hospitalar, observando requisitos de segurança, ergonomia, resistência e facilidade de higienização, compatíveis com as boas práticas assistenciais e normas sanitárias aplicáveis.

3.3. A adoção da solução proposta visa assegurar:

- a) A mobilidade segura de pacientes entre os diversos setores da unidade hospitalar;
- b) A padronização dos equipamentos, facilitando a operação, manutenção e reposição;
- c) A melhoria do fluxo assistencial, reduzindo tempo de deslocamento interno;
- d) A segurança dos pacientes e profissionais de saúde;
- e) A eficiência operacional da unidade hospitalar em fase de implantação;

3.4. A aquisição dos equipamentos mostra-se mais vantajosa em relação a alternativas como locação ou reaproveitamento de equipamentos, considerando aspectos como custo-benefício, durabilidade, disponibilidade imediata e adequação às necessidades específicas da unidade.



3.5. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente processo reger-se-á no art. 6, XLI, art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, dispondo sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

4.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registra-se que o documento comprobatório de sua inclusão no referido PCA encontra-se devidamente encartado nos autos do processo administrativo.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. As cadeiras de rodas hospitalares são indispensáveis para o início da operação assistencial do Hospital Municipal de Várzea Paulista, garantindo a adequada estruturação das áreas assistenciais e o transporte seguro de pacientes com mobilidade reduzida.

5.2. A aquisição fundamenta-se nas seguintes normas e dispositivos legais:

- a)** Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b)** Lei Federal nº 14.133/2021 – Estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- c)** Normas técnicas aplicáveis e boas práticas de assistência hospitalar.

5.3. A aquisição permitirá:

- a)** a operacionalização das atividades assistenciais do hospital;
- b)** a segurança no transporte de pacientes;
- c)** a melhoria da qualidade do atendimento;
- d)** a organização do fluxo assistencial;
- e)** o cumprimento das metas do SUS.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto encontra-se descrito no item 2 deste Termo de Referência, sendo detalhadas a seguir as especificações técnicas dos itens.



6.1.1. As especificações técnicas que eventualmente indiquem marca, modelo ou padrões deverão ser interpretadas como referência de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

6.1.2. Cadeira de Rodas Manual Adulto

Estrutura em aço carbono ou alumínio, capacidade mínima de 130 kg, assento e encosto em material lavável, apoio de braços e pés, rodas traseiras aro 24”, rodas dianteiras giratórias, freios bilaterais e estrutura dobrável.

6.1.3. Cadeira de Rodas Manual para Obeso

Estrutura reforçada, capacidade mínima de 250 kg, assento reforçado, rodas de alta resistência, freios bilaterais e construção robusta para uso hospitalar.

6.1.4. Cadeira de Rodas Manual Infantil

Estrutura em aço carbono ou alumínio, capacidade mínima de 100 kg, dimensões reduzidas, assento lavável, apoio ajustável e adequada ao uso hospitalar.

6.2. As especificações técnicas foram elaboradas de forma a atender às necessidades da Administração, não havendo direcionamento a marcas ou fabricantes específicos, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Os critérios de sustentabilidade se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.1.2. A aquisição de cadeiras de rodas hospitalares observa os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Os equipamentos deverão possuir elevada durabilidade, facilidade de higienização e resistência ao uso contínuo, contribuindo para maior vida útil e redução da necessidade de substituições.

7.1.4. A padronização dos equipamentos contribui para a otimização de recursos e eficiência operacional.

7.2. Subcontratação

7.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

7.3. Garantia da contratação



7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Assistência Técnica

7.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação de assistência técnica para os equipamentos fornecidos, assegurando suporte técnico durante o período de garantia.

7.4.2. A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pela contratada ou por assistência técnica autorizada, sob sua responsabilidade.

7.4.3. Deverá ser assegurada disponibilidade de atendimento técnico local ou atendimento em prazo compatível com a criticidade do serviço, garantindo a continuidade do uso dos equipamentos.

7.4.4. A contratada deverá fornecer canal de atendimento para suporte técnico, bem como orientações operacionais sempre que necessário.

8. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

8.1. Nos termos do § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal 6.420/23, a pretensa aquisição detém natureza comum, pois, as mesmas se enquadram na usualidade do mercado considerando as características, especificações e padrão do objeto definidos neste Termo de Referência.

8.2. Cabe a realização da pretensa aquisição na modalidade **Pregão Eletrônico**, respeitando os princípios da isonomia e competitividade, indispensáveis nos certames licitatórios.

8.3. Diante da necessidade de garantir a transparência e o controle dos recursos públicos, especialmente em atendimento aos princípios da publicidade e eficiência o orçamento e modo de disputa serão **ABERTOS**. Desta maneira, os preços ficam claros para melhor competição entre os participantes, fomentando a disputa entre os licitantes e, conseqüentemente, a possibilidade de redução de custos.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a adjudicação por item, não havendo reserva de cota para ME/EPP, conforme justificativa constante do item 12 deste Termo de Referência.

9.2. A contratação por item favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, além de propiciar maior economicidade à Administração, sem prejuízo da padronização e da qualidade dos equipamentos a serem adquiridos.



10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

10.1. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados.

10.2. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10.3. Juntamente com a proposta, deve ser apresentado a declaração de atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente: ABNT NBR 13962 e NR-17 (Ergonomia), quando aplicável.

10.4. Os documentos apresentados deverão permitir a verificação das características dos equipamentos ofertados, incluindo, quando aplicável, materiais, dimensões, capacidade de carga e demais especificações pertinentes.

10.5. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para análise da conformidade da proposta, visando assegurar que os produtos ofertados atendam integralmente às exigências do edital.

10.6. Caso o produto ofertado seja dispensado de registro ou certificação específica por órgão regulador, o licitante deverá apresentar declaração ou documentação comprobatória que evidencie tal condição, quando aplicável.

11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica:

11.1.1. Pessoa física, quando cabível sua participação: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2. Empresário individual – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresa-s-e-negocios/ptbr/empreendedor>;



11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial de União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- b) Caso o fornecedor de encaixe em alguma categoria que seja isenta da obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados acima, esse ficará isento da apresentação do mesmo, devendo apenas apresentar documento descrevendo a categoria em que se enquadra na isenção.
- c) O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

11.1.8. Apresentar autorização de funcionamento da Empresa, emitido pela ANVISA, quando aplicável.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;



11.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, que comprove a inexistência de débitos tributários estaduais, e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, admitindo-se certidão unificada, quando disponível, ou certidões distintas emitidas pelos órgãos competentes;

11.2.5. Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.6. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário), relativas ao domicílio ou sede da licitante;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou emissão do pedido de compras.

11.2.8.1. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual ou revogar a licitação.
- d) O licitante deverá declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito



anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

11.3. Habilitação econômico financeira:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a apresentação de certidão consolidada, quando disponível.

11.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = Ativo Circulante
Passivo Circulante
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)

Grau de Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Geral
Ativo Total
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

11.3.3. Comprovação de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

11.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.7. O balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente registrado, com recibo de entrega ao SPED, com a assinatura do representante legal e do contador, contendo termo de abertura e termo de encerramento.



11.3.8. Para balanço patrimonial não cadastrado junto ao SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo termo de abertura e termo de encerramento, e prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

11.3.9. Justificativa para adoção de índices econômicos e capital mínimo

11.3.9.1. A exigência de capital mínimo e índices econômico-financeiros fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade para cumprir as obrigações assumidas, garantindo a adequada execução do objeto contratual.

11.3.9.2. A aquisição dos equipamentos é essencial para a estruturação do hospital, sendo necessário assegurar que a contratada tenha condições de fornecer os itens dentro dos prazos e padrões exigidos.

11.3.9.3. A ausência dessa verificação pode resultar em inadimplemento contratual, atrasos ou falhas no fornecimento, gerando prejuízos à Administração.

11.4. Qualificação Técnica Operacional

11.4.1. Comprovação da capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.2. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s): fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, considerando o fornecimento de cadeiras de rodas, mobiliários hospitalares ou equipamentos correlatos.

11.4.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

11.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5. Justificativa para a exigência de Comprovação da Qualificação Técnica Operacional



11.5.1. A exigência de comprovação da qualificação técnica operacional justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada no fornecimento com características técnicas e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto licitado. Tal requisito é especialmente relevante quando se trata do fornecimento de equipamentos hospitalares, cuja adequada especificação, qualidade e conformidade são indispensáveis para garantir a segurança assistencial.

11.5.2. Os itens a serem fornecidos possuem relevância assistencial, pois são utilizados diretamente no transporte e mobilidade de pacientes, impactando na segurança do usuário, no fluxo interno da unidade e na qualidade do atendimento. Nesse contexto, a comprovação prévia de fornecimento de equipamentos similares assegura que a empresa detenha capacidade técnica, logística e operacional, reduzindo riscos de fornecimento inadequado ou em desacordo com as especificações.

11.5.3. A exigência encontra respaldo no art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Trata-se, portanto, de medida necessária e proporcional para garantir a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

11.5.4. Para os demais aspectos, a habilitação limitar-se-á ao cumprimento das condições legais, apresentação de ficha técnica e garantia mínima de qualidade, assegurando equilíbrio entre competitividade e segurança da contratação.

11.5.5. A exigência de quantitativo mínimo para comprovação de capacidade técnica operacional limita-se às parcelas de maior relevância do objeto, sendo fixada em patamar compatível com a complexidade da contratação, em observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), garantindo equilíbrio entre competitividade e segurança na execução contratual.

11.6. . Comprovação de Capacidade Técnica – Quantitativos Mínimos

11.6.1. Para fins de comprovação do atendimento ao item anterior, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de contrato(s) compatíveis com o objeto desta contratação, que contemplem parcelas de maior relevância técnica e operacional, exigindo-se a comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 50% dos quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANTIDADE
-------	-------------------------	-------	------------



1	Cadeira de rodas Adulto >=130 Kg	UN	15
2	Cadeira de rodas obeso >250 Kg	UN	2
3	Cadeira de rodas pediátrica	UN	2

11.6.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de objetos fornecidos de forma concomitante;

11.6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, sendo que se necessário a Administração poderá fazer diligenciamento aos locais onde se encontram os equipamentos dos referidos atestados para verificação se o equipamento é condizente ao atestado.

12. DO AFASTAMENTO DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

12.1.1. Nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, as contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.2. Todavia, no presente caso, não será aplicada a exclusividade prevista no referido dispositivo legal, tendo em vista a necessidade de padronização dos equipamentos, garantia de uniformidade operacional, otimização da manutenção e reposição de peças, bem como a redução de riscos assistenciais decorrentes da eventual aquisição de itens com especificações distintas.

12.1.3. A não aplicação da exclusividade encontra amparo no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Decreto Municipal nº 6.412/2023, quando evidenciada a inviabilidade ou prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.1.4. A justificativa para o afastamento da exclusividade encontra-se expressamente fundamentada neste Termo de Referência, permanecendo assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação.



12.1.5. Ademais, a medida visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, padronização dos equipamentos e mitigação de riscos operacionais, demonstrando-se adequada e proporcional ao interesse público.

12.1.6. Considera-se, ainda, que a fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores pode resultar em fornecimento de equipamentos com padrões distintos de qualidade, ergonomia e resistência, impactando diretamente a segurança dos pacientes e a padronização operacional da unidade hospitalar. Tal cenário pode gerar dificuldades na manutenção, reposição de peças e treinamento de equipes, justificando tecnicamente a não aplicação da exclusividade, em conformidade com o art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, não sendo admitida prorrogação quanto ao fornecimento do objeto, por se tratar de contratação de entrega integral.

13.2. O prazo para entrega do objeto será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e aceitação pela Administração.

13.3. A execução do objeto se encerra com a entrega definitiva, não sendo admitida prorrogação contratual quanto ao fornecimento.

13.4. A garantia observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo-se vigente independentemente do prazo contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

13.5. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

- a) O Contratado será constituído em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis;
- b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais para continuidade da execução, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1. A entrega dos itens deve ser realizada por meio de notas de empenho, sendo que a entrega, quando solicitada, deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias corridos**, a partir do recebimento do documento emitido pelo Município, no prédio do novo Hospital Municipal de Várzea Paulista, situado na Av. Fernão Dias Paes Leme, 452, Jardim Paulista, Várzea Paulista – SP, de segunda à sexta-feira,



das 08h:00 às 17:00, exceto feriados e pontos facultativos, devendo o fiscal do contrato ser previamente comunicado sobre a entrega.

14.2. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, o item será recusado, devendo ser substituído pela empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

14.3. A substituição deverá ser realizada por produto novo, com as mesmas características e especificações exigidas neste Termo de Referência.

14.4. A entrega deverá ser realizada, preferencialmente, de forma única, conforme prazo estipulado no item 14.1, salvo autorização expressa da Administração.

14.5. Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a operacionalização dos serviços, a utilização dos equipamentos e o início das atividades assistenciais.

14.6. Todos os itens deverão ser entregues devidamente identificados, com etiquetas contendo informações em língua portuguesa, incluindo dados do fabricante e do produto.

14.7. A aceitação dos equipamentos ficará condicionada à verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.8. A empresa deverá fornecer, sem ônus, orientações básicas de uso dos equipamentos, bem como manual de operação em português, quando aplicável.

14.9. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados recentemente, em perfeitas condições de uso, e atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, inclusive certificação do INMETRO, quando couber.

14.10. Caso sejam constatadas, no momento da entrega, divergências entre os produtos fornecidos e as especificações exigidas, ou ainda vícios de qualidade, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com substituição ou reparo sem ônus para a Administração.

14.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento em prazo compatível com a necessidade da Administração, contadas da abertura do chamado.



14.13. A solução dos problemas identificados deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza da ocorrência e a necessidade da Administração, salvo justificativa devidamente aceita.

14.14. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição em território nacional, assegurando o fornecimento em prazo compatível com a necessidade da Administração.

14.15. Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A empresa vencedora deverá garantir a conformidade dos produtos entregues com os descritivos, sob pena de recusa e aplicação das sanções cabíveis.

14.16. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados do catálogo (em arquivo digital PDF ou impresso), material ilustrativo legível em português, juntamente com a descrição detalhada do modelo/marca, características e especificações técnicas, ou ficha técnica do produto.

14.17. Todos os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens adequadas, contendo informações de identificação do fabricante, modelo do produto, lote (quando aplicável) e demais dados necessários à rastreabilidade.

14.18. A EMPRESA deverá dispor de serviço de assistência técnica para os itens fornecidos durante o período de garantia, indicando ao menos duas formas de contato (telefone fixo, celular ou e-mail), assegurando atendimento em prazo compatível.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Comunicar à EMPRESA qualquer irregularidade observada referentes ao fornecimento do objeto.

16.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

16.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar o fornecimento do objeto dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a execução.

16.4. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

16.5. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

16.6. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

16.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

16.8. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

16.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura.

17.2. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.



17.3. Fornecer os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

17.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal.

17.5. Facultar à Prefeitura exercer verificação dos materiais, empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.

17.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da Prefeitura.

17.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a Prefeitura, nem solidária nem subsidiariamente.

17.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

17.9. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

17.10. A Contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Do recebimento:

18.1.1. Do recebimento provisório: dar-se-á no momento da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições dos itens.

18.1.2. Do recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a instalação, configuração, testes operacionais e validação do pleno funcionamento, sendo então atestada a nota fiscal pela fiscalização competente para fins de liquidação.

18.1.3. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



18.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, para recebimento definitivo.

18.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.2. Da liquidação:

18.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1.1. O prazo de validade;

18.2.1.2. A data da emissão;

18.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.2.1.5. o valor a pagar; e

18.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

18.3. Do pagamento:

18.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, e recebimento definitivo do objeto, em cujo corpo deverão constar n.º do Pedido de Compra, do empenho e do respectivo Processo Licitatório e em conformidade ao Decreto Municipal nº. 6.421/23.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6.382/2023.

18.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, por meio do servidor Filipe da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Coordenador de Almoxarifado, ao qual será atribuída autoridade para exercer, em nome da Administração, todas as ações de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, podendo ser auxiliado por outros servidores designados para apoio à fiscalização, quando necessário.

19.2. A designação do servidor observará o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo recair, preferencialmente, sobre agente público com vínculo efetivo, atribuições compatíveis com o objeto contratado e conhecimento técnico adequado à fiscalização, assegurando-se, ainda, o respeito ao princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de atividades suscetíveis a riscos em um único agente público.

19.3. A formalização da designação ocorrerá por meio de portaria específica, previamente à execução contratual.

19.4. Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade do objeto.

III - ordenar à Empresa corrigir ou refazer o descumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução;

IV - Acompanhar a execução do objeto e indicar as ocorrências indevidas;

V – Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O licitante que deixar de responder às mensagens no sistema eletrônico, quando solicitado, sem justificativa plausível, poderá ser penalizado com:



- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

20.2. Comete inflação administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações



assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal n.6.428/2023:

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

20.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.7. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.8. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.6.428/2023.

20.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

20.10. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.13. As infrações administrativas e sanções aplicáveis observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

02.14.03.10.122.0070.1009.4.4.90.52.00

21.2. Os recursos financeiros são provenientes do **Convênio nº 00147/2026 – Processo nº SES-PRC-2026-00047-DM**, destinado à implantação e ao aparelhamento da unidade hospitalar.

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 51.250,02 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro comparativo de prévias constante dos autos, sendo considerado como valor máximo aceitável para a contratação.

23. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

23.1. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.423/2023, foi realizado o gerenciamento de riscos da presente contratação.

23.2. O Mapa de Riscos integra o processo administrativo e contempla a identificação e o tratamento dos principais riscos, tais como atraso na entrega, fornecimento em desacordo com as especificações, defeitos nos produtos e inexecução contratual.

23.3. Conclui-se que o gerenciamento de riscos é necessário, considerando a relevância do objeto e o valor envolvido, contribuindo para a segurança da contratação e a adequada execução contratual.

Várzea Paulista/SP, 28 de abril de 2026.



Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Adriana Furtado Leite Costa
Assessora Jurídica para Assuntos do SUS
Responsável pela elaboração do TR

Termo de Referência aprovado por:

Maria Aparecida Ferreira Malta
Gestora Municipal de Saúde

Aprovo o presente documento e atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.